



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUP-LAI 248/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita as seguintes informações: 1. Qual a previsão legal de atendimento após protocolar a solicitação para especialidade no posto de saúde do SUS/AME o qual não sabia ou não quis informar?; 2. Qual a quantidade de pessoas na fila de espera para ter um atendimento do especialista "ortopedista" no SUS no posto do AME unidade de Promissão SP?; 3. Quantos médicos ortopedistas, e quais são eles que atendem no AME unidade de Promissão SP? Ausência de resposta recursal. Provimento.

DECISÃO CGE-CODUP/LAI nº 248/2022

1. Trata o presente expediente, de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, que solicita as seguintes informações: 1. Qual a previsão legal de atendimento após protocolar a solicitação para especialidade no posto de saúde do SUS /AME o qual não sabia ou não quis informar?; 2. Qual a quantidade de pessoas na fila de espera para ter um atendimento do especialista "ortopedista" no SUS no posto do AME unidade de Promissão SP?; 3. Quantos médicos ortopedistas, e quais são eles que atendem no AME unidade de Promissão SP? Ausência de resposta recursal. Provimento.

2. A ausência de resposta do órgão motivou o apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista no artigo 32, do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, e, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.

3. Instada a sanar a supressão de instância, o órgão ficou-se em silêncio.

4. Deve-se consignar que o direito a acesso à informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar a eventual impossibilidade do acesso às

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

informações pleiteadas, a inexistência do dado ou informar novamente que não tem competência ou não é o canal correto.

5. Pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada, além de não seguir os procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à informação (LAI), e nas disposições do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015 e do Decreto 66.850, de 15 de junho de 2022.

6. Constatada a falta de atendimento aos procedimentos definidos nas normas de acesso à informação, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no 20, inciso IV do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 32, incisos I e II, do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, e pelo artigo 27, incisos II e VII Decreto 66.850, de 15 de junho de 2022.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados.

São Paulo, 04 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público